Parecer nº 205/2015

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE INABILITAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO

RELATÓRIO:

Trata-se de ofício do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mafra, este sob o nº 205/2015, requisitando analise jurídica do recurso interposto pela empresa DIMACI/SC Material Cirúrgico Ltda, em face a desclassificação da mesma na fase de propostas do Pregão Presencial nº 069/2015, sob o fundamento de não cumprimento do item 7.1 do respectivo edital.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental ora encaminhada.

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros e explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."*

Não obstante, o direito pátrio traz à tona a aplicação de outros inúmeros princípios norteadores das licitações,

como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, além é claro, de ser regulado em regra, pela Lei Federal nº 8.666/93.

Desta feita, passa-se a análise específica dos pontos recursais das empresas licitantes.

1. Do descumprimento do item 7.1 do Edital.

Alega o recorrente que teve sua proposta desclassificada do certame ante o não cumprimento do item 7.1 do Edital, o qual dispõe:

> ***"7.1 O envelope n.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, impressa ou datilografada, devidamente identificada, com suas folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal do licitante sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, além de conter claramente os itens consignados a seguir:***
> ***(...)***
> ***b) Anexo à proposta escrita deverá obrigatoriamente conter uma via gravada em CD/DVD (não será aceito outro tipo de mídia), devidamente identificada, formulada através do programa PCO que esta disponível no site da Prefeitura Municipal de Mafra através do seguinte endereço:http://www.mafra.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/61300#.VV-Dz09VhBc (Licitantes que não apresentarem a proposta gravada em CD/DVD serão desclassificados. Cabe aos licitantes verificarem se os dados foram efetivamente gravados na mídia);***

Verifica-se que a empresa, ao participar, além da proposta escrita, deveria trazer mídia hábil a conter a proposta na forma digital, exigência esta conhecida de todos os demais licitantes, inclusive em outros municípios, ou seja, não se esta falando de regra que inviabilize a participação de nenhum interessando, quão menos possa se estar "direcionando" qualquer ato.

Ademais, as demais licitantes cumpriram tal requisito, e pensar diferente seria ignorar o Princípio da Vinculação do Edital, prejudicando assim, os demais participantes.

No tocante a materialidade dos fatos, pouco esta Procuradoria poderia intervir, já que, neste caso, caberia ao Pregoeiro tal aferição de culpa/dolo, o que inclusive, deixou de ser contrarrazoado pelas demais licitantes.

Assim, vislumbra-se que a empresa, enquanto não cumpridora da integralidade dos requisitos da proposta, deve manter-se desclassificada.

Não obstante, há de se acatar a observação do pregoeiro, quando da verificação de ausência de vigência do instrumento de mandato do ora recorrente, o qual encontra-se vencido à época do presente Recurso, o que contudo, não afeta a decisão do Pregoeiro.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINA esta Procuradoria pela manutenção da desclassificação da proposta da empresa Dimaci/SC, ante o não cumprimento de nora editalícia prevista no item 7.1 "b", do presente certame.

É o parecer, à apreciação superior.

Mafra/SC, 07 de outubro de 2015.

JEISON MAIKEL KWITSCHAL
Procurador Geral

Prefeitura do Município de Mafra
ESTADO DE SANTA CATARINA

PRAÇA DESEMBARGADOR FLÁVIO TAVARES, Nº 12 TELEFONE / FAX – 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-000 www.mafra.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Of. N° 205/2015 **Mafra 30 de setembro de 2015**

De: Dep. de Licitação.
Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Senhor Procurador:

Venho por meio deste, em atenção ao parágrafo único do artigo 38 da Lei n.° 8.666/93, solicitar análise e parecer acerca do recurso interposto pela empresa **DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA**, referente ao processo licitatório 227/2015 Pregão RP 69/2015, procuração do representante está vencida desde 23/09/2015.

Atenciosamente,

Fabiano Mauricio Kalil
Departamento Licitações

DIMACI/SC
MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

Palhoça, 25 de setembro de 2015

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2015

Protocolado em 25/09/2015 às 15:15 sob nº 00057-2/2
PMM.S.C. LICITAÇÃO

DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA., empresa com sede na cidade de Palhoça/SC, na Av. Ary Miguel da Silveira, 391, com registro junto ao CNPJ 05.531.725/0001-20, abaixo representada por seu procurador que esta subscreve, vem a presença de V. Sas, apresentar **RECURSO**, contra decisão de desclassificação, conforme segue:

1 - DOS FATOS

No dia 21 de setembro a comissão de licitação procedeu com a abertura da sessão referente ao processo licitatório em epigrafo. Dando o pregoeiro início a sessão de lances, comunicou o credenciamento de todas as empresas e posteriormente a desclassificação desta empresa, alegando que a proposta da empresa não observou a determinação do item 7.1 do edital.

Como mencionado, a Dimaci/SC habilitou-se para participar do processo licitatório em epigrafo, sendo desclassificada sob a alegação de que sua proposta não estaria de acordo com as exigências do edital, mais especificamente o item 7.1. Vejamos passagem da ata:

DIMACI/SC
MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

A empresa Dimaci/SC Material Cirúrgico Ltda teve sua proposta desclassificada pois apresentou mídia danificada impossibilitando a leitura do arquivo eletrônico, deixando de atender o item 7.1 do presente edital.

Quando da abertura da proposta, o Sr. Pregoeiro tentou abrir a proposta que estava gravada no CD apresentado pela Dimaci/SC, informando que a mídia gravada não respondia ao comando de "abrir", assim retirando o CD do *drive* quando comentou que este estaria rachado e neste momento quebrou o CD ao meio.

Ocorre que os fatos ocorreram sem a representante da Dimaci/SC estar por perto, ou seja, esta não presenciou o Sr. Pregoeiro tentando abrir o arquivo gravado no CD, não verificou o erro que teria apresentado, não visualizou o CD que supostamente estaria rachado, apenas visualizou o Sr. Pregoeiro quebrando o CD ao meio.

Todos estes fatos causaram surpresa para a Dimaci/SC, em nenhum momento o Sr. Pregoeiro permitiu que a representante desta empresa se aproximasse e verificasse qual problema estava ocorrendo.

Importante ressaltar que a Dimaci/SC é uma empresa com mais de 10 anos de mercado, sempre trabalhou com a Administração Pública, seus representantes estão habituados a participar de processos licitatórios, logo tais erros primários, como a gravação da proposta em um CD, não ocorrem.

Porém, mesmo que tal equívoco na gravação do CD tenha ocorrido e a proposta ali gravada não abria, não pode um fato tão simples comprometer o certame, tendo em vista o interesse público do processo, uma vez que quanto mais licitantes, maior a concorrência e assim prevalecendo o objetivo da Administração que é o de contratar pelo menor preço.

A falta da apresentação do CD com a gravação da proposta não se trata de um erro grave, pelo contrário, trata-se de um erro facilmente solucionado, uma vez que a Administração já possuía cópia desta proposta impressa, logo uma nova apresentação não se torna indispensável.

CNPJ: 05.531.725/0001-20 Av. Ary Miguel da Silveira, 391 – Jardim Eldorado – Palhoça/SC
(48) 3348-2629 - E-mail: dimacisc@dimacisc.com.br

Na decisão ora prolatada, a Administração não observou o princípio da razoabilidade, uma vez em que a decisão tem consequências severas, sendo incompatível esta com a irrelevância da apresentação de um documento que a Administração já possui em seu poder.

Ora, ocorreu a inobservância de uma simples regra editalícia, sendo que não poderiam existir dúvidas quanto a decisão que deveria ter sido tomada, qual seja, o de prestigiar a ampla competição e a possibilidade de atingir, efetivamente, o menor preço, pois estes são os objetivos a serem alcançados em certames desta natureza.

A Administração deve observar o edital, porém não pode se ater ao formalismo exagerado de seus termos. Não podendo, em nenhum momento, se esquecer do objetivo do processo licitatório, que no caso em tela é a competitividade dos lances para ter o menor preço por item.

As observações ora apresentadas vêm a confirmar que a conduta da autoridade coatora foi desarrazoada e incoerente, principalmente se for levado em consideração o que se exige, em disputas como a da espécie, a mais ampla competitividade (art. 3º da Lei 8.666/93). Não tem que se falar em plena competição se a Administração alijou do certame empresa que estava apta a dele participar, única e tão somente porque, supostamente, o CD apresentado não possuía cópia da proposta gravada, documento que já havia sido entregue ao órgão de forma física.

Importante ressaltar que o objetivo, o valor fundamental, do processo licitatório é a competição que deve ser tão ampla quanto possível. Daí porque, segundo a melhor doutrina, "a Administração está obrigada a ensejá-la, favorecê-la, estimulá-la, jamais podendo opor-lhe limites, barreiras ou dificuldades desarrazoadas. O caráter competitivo é da essência da licitação" (SUNDFELD, Carlos Ari, "Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Malheiros, 1994, p. 16). A Administração analisou o fato de forma a prejudicar o certamente, uma vez que a não observância do item 7.1 não trouxe qualquer tipo de prejuízo ao processo. Devendo a desclassificação ser afastada, para assim prevalecer a ampla concorrência, o que vem a favorecer e fortalecer o interesse público.

DIMACI/SC
MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

A Dimaci/SC busca exaustivamente neste processo licitatório a igualdade de participação garantida na legislação vigente, esta que está condicionada aos princípios básicos da proporcionalidade, razoabilidade e justa competitividade entre as empresas licitantes.

2 - DOS FATOS

Sendo esta prática, "licitação", uma ferramenta para buscar um procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública direta ou indireta, visando o menor custo através da concorrência, desde que a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência sejam constatadas no perfil do fabricante, na área de saúde, o ato de vetar a participação de um produto com registro válido e vigente com total qualificação e principalmente que pode proporcionar um custo menor para as instituições seria uma atitude contrária a "eficiência contraditória".

Assim, diante de todo o exposto, requer o acolhimento deste recurso para que seja declarada a empresa Dimaci/SC como classificada para a participação do certame.

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja o presente recurso, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos.

Pede-se deferimento.

Atenciosamente,

Representante Comercial
ROBSON LEMOS DE OLIVEIRA
CPF 027.514.809-26- RG 3646238 SSP/SC

DIMACI/SC
MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-6
Av. Previdente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5184 - Fax: (83) 3244-5404
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 412025031511561703l8-1; Data: 25/03/2015 11:57:04
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABE91187-00AU; Valor Total do Ato: R$ 2,99
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valberto Miranda Cavalcanti
Titular

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DIMACI SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**, com sede na Av. Ary Miguel da Silveira nº 391, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, inscrita no CGC/MF sob nº 05.531.725/0001-20, inscrição estadual nº 254.582.702, através de seu representante legal **JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI**, diretor comercial, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua: José Beiro, 136 AP 202 Bloco C Edifício Kaynara, Estreito – Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº 3043614696 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/CIC sob nº 539.226.460-34.

OUTORGADO: **ROBSON LEMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, residente e domiciliado em Otacílio Costa – SC portador da Carteira de Identidade nº 3646238 expedida pela SSP/SC, CPF sob o nº 027.514.809-26;

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, para o fim especial de representar a empresa DIMACI SC Material Cirúrgico Ltda., podendo, para tanto, dito procurador praticar os seguintes atos: representar a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Particulares, Órgãos Paraestatais e descentralizados, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo encaminhar, praticar e promover a bem dos direitos e interesses da outorgante; firmar ou rescindir contratos de natureza comercial; todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados aos processos licitatórios: Editais de Concorrências, Tomadas de Preços, Convites, Dispensas, Pregões, etc., assim como, os poderes específicos para rubricar e assinar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações, receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, formular ofertas e lances de preços, assinar atas e contratos de fornecimento de material hospitalar e odontológico em geral, medicamentos, saneantes, cosméticos e produtos de higiene, dietas, leites e suplementos.

Validade do documento 06 (seis) meses

2º Subdistrito

Palhoça/SC, 23 de Março de 2015.

Diretor Comercial
JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI
CPF : 539.226.460-34 - RG 3043614696 SSP/RS

ESCRIVANIA DE PAZ
2º Subdistrito do Estreito
Comarca da Capital
Véra Lúcia Rodrigues - Titular
Rua Sérgio Gil, 703, Balneário-Estreito
Florianópolis/SC, CEP 88075-340
Fone: (48) 3244-7577

RECONHECIMENTO 349605: Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de: (1) JULIO CESAR MAFACIOLI, neste ato representando: DIMACI SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
Florianópolis, 24 de março de 2015
Em testemunho da verdade.
Emolumentos: R$ 2,55 + selo: R$ 1,55 -- Total: R$4,10
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: DVL19313-FUMA
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO COMARCA DA CAPITAL
Maria Elisabete Damásio Corrêa
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 08/05/2015 às 15:07:55 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0d252340492784d985a62b84141c39d70c50b0660784bbf16a0f40ba4
bc48ff5b986700c627db479a4d9460b75de7222be5faa8cd59330d163c063d07a67e41d

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para DIMACI-SC MATERIAL CIRURGICO LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 28/03/2016 às 02:56:08 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 353571

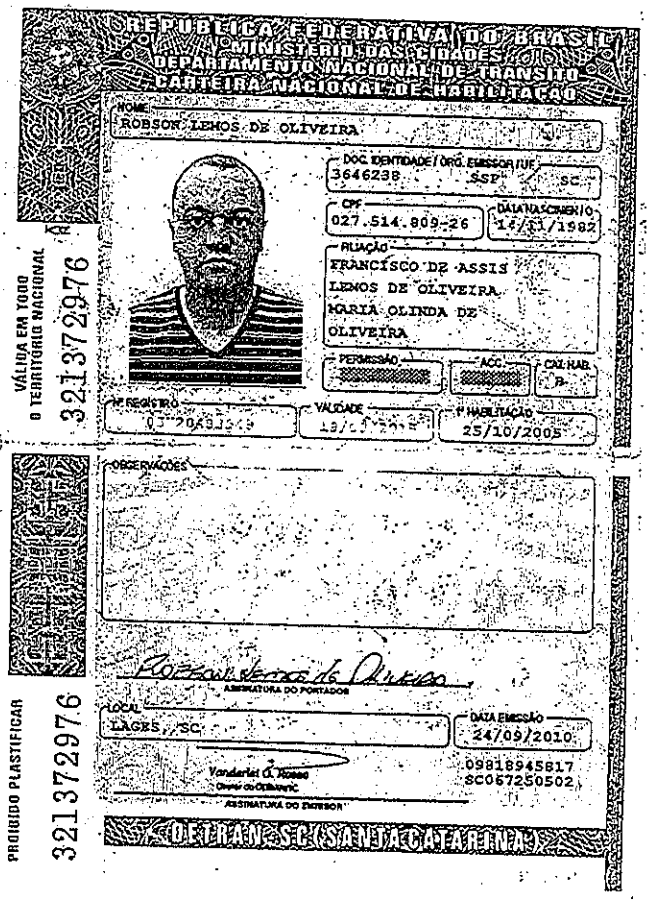
Código de Controle da Autenticação:

41202503151156170318-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5454
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 412018111409040103591-1; Data: 18/11/2014 09:04:04
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AAO01392-KHUA;
Valor Total do Ato: R$ 2,81
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valberto Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 25/11/2014 às 15:03:30 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94f3746df3619489694dad9d58d5b1b9f49c350681450f4a76253392f1a
571edb986700c627db479a4d9460b75de7222151a3ca580cf0b3a44c28454cb692052

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para DIMACI-SC MATERIAL CIRURGICO LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 21/11/2015 às 01:28:36 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 310465

Código de Controle da Autenticação:

412018111409040103 59-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

ICP Brasil

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.